



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Petição nº 1988-08.2014.6.02.0000

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.537**  
**(1º /10/2014)**

PETIÇÃO Nº 1988-08.2014.6.02.0000.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa:

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL TELEVISÃO. SECRETARIA ESTADUAL DA GESTÃO PÚBLICA DE ALAGOAS. COMEMORAÇÃO DO MÊS DO SERVIDOR PÚBLICO. PERÍODO ELEITORAL. PEDIDO DEFERIDO. OBSERVÂNCIA DO ÓRGÃO PÚBLICO QUANTO À PROIBIÇÃO DE USO PROMOCIONAL EM FAVOR DE CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, autorizar o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 1º de outubro de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
P.P.  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

*[Handwritten Signature]*  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Petição nº 1988-08.2014.6.02.0000

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 136/2014-SEGESP/GS, de 9/9/2014, formulado pelo Secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, Sr. Alexandre Lages Cavalcante, em que solicita autorização para veicular, nas emissoras de televisão, campanha publicitária institucional atinente ao mês do servidor público.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo deferimento do pedido, advertindo que o órgão governamental atente para a vedação do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97.

É o relatório.



### VOTO

Conforme relatado, tratam os autos de pedido de autorização para veiculação de campanha governamental, por meio de publicidade institucional, a ser veiculada perante a população alagoana nas emissoras de televisão.

A legislação de regência assim preconiza a matéria:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*VI – nos três meses que antecedem o pleito: (...)*

*b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos** federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;***

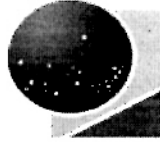
O presente dispositivo cuida da conhecida publicidade institucional referente a atividades e/ou serviços da administração direta e indireta que, na zona de aproximação temporal das eleições, pode vir a ocasionar verdadeiro desequilíbrio no pleito.

Assim, proíbe-se a divulgação de publicidade institucional nos três meses anteriores às eleições, inclusive campanha de entidade da administração indireta, a fim de evitar o proveito e desigualdade entre candidatos, daí porque a necessidade de autorização da Justiça Eleitoral.

Na espécie, entendo que a divulgação da citada ação governamental é de extrema relevância uma vez que é justa qualquer homenagem aos agentes públicos do Estado que, independentemente do gestor público, prestam serviços continuamente à população alagoana e aos visitantes da terra dos caetés.

Realço que, mesmo considerando-se a coincidência do mês do servidor público com o período eleitoral, especificamente, do período de votação, a divulgação da homenagem só terá eficácia em outubro.

Além disso, a formatação da campanha cuja veiculação se pretende autorizar demonstra inexistir qualquer conotação eleitoral, mesmo



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Petição nº 1988-08.2014.6.02.0000

porque a referida Secretaria dá conta de que não será utilizada a atual logomarca do Governo do Estado.

Desse modo, não verificando cunho eleitoral na divulgação do evento junto à população, deve-se autorizar sua veiculação no período vedado pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.

No entanto, como bem assinalado pela Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer de fls. 20-22, deve-se advertir o *órgão governamental, bem como eventuais candidatos ligados ao Governado do Estado, atentarem para a vedação contida no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97.*

Vale dizer, pois, que deve o órgão público observar a proibição legal de uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação.

Com essas considerações, defiro o pedido da Secretaria de Gestão Pública de Alagoas para a realização, nas emissoras de televisão da homenagem ao mês do servidor público, com fundamento no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, advertindo-se acerca das condutas vedadas aos agentes políticos durante o período eleitoral, em especial o art. 73, IV da Lei nº 9.504/97.

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Des. Eleitoral Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Petição Nº 1988-08.2014.6.02.0000

Prot. 18.509/2014

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 01/10/2014 (SESSÃO Nº 94/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA DE ALAGOAS**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, autorizar o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.537, de 1º/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 1 de outubro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

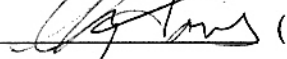


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Petição Nº 1988-08.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 18.509/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15537 foi conferido(a) na 94ª Sessão Ordinária, realizada em 01/10/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 208, em 03/10/2014, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 03/10/2014.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Processo Administrativo nº 2149-18.2014.6.02.0000

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.541  
(02/10/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2149-18.2014.6.02.0000.

Assunto: Pedido de tropas federais para os municípios de Rio Largo, Coqueiro Seco, Satuba e Santa Luzia do Norte.

Requerente: Dr. CARLOS EDUARDO CANUTO MENDONÇA, Juiz da 15ª Zona Eleitoral.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

ELEIÇÕES 2014. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL (TROPAS FEDERAIS). 15ª ZONA ELEITORAL. MUNICÍPIOS DE RIO LARGO, COQUEIRO SECO, SATUBA E SANTA LUZIA DO NORTE. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS; INCIDENTE COM O JUIZ ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO GOVERNADOR DO ESTADO PARA O AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL NAQUELAS LOCALIDADES.

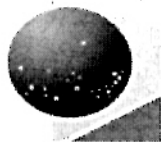
Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 02 de outubro de 2014.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente em exercício

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO - Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Processo Administrativo nº 2149-18.2014.6.02.0000

### RELATÓRIO

O Dr. CARLOS EDUARDO CANUTO MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 15ª Zona, por meio do Ofício nº 108/2014/ZE (fls. 02/03), requer a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições de 2014 nos municípios de RIO LARGO, SATUBA, COQUEIRO SECO E SANTA LUZIA DO NORTE.

O magistrado justifica o seu pleito com o objetivo de assegurar a normalidade das eleições de 2014 e prevenir crimes eleitorais.

Aduz que o efetivo das polícias Militar e Civil seria insuficiente para a manutenção da ordem e relata crimes que teriam sido perpetrados contra ele e policiais militares, especificamente no dia 28/09/2014, em que a sua autoridade e do serviço eleitoral teriam sido afrontadas, inclusive com ameaças, por funcionários de campanha de candidatos.

Relata que a comarca de Rio Largo, município sede da 15ª ZE/AL, é conhecida pelo histórico de intenso embate político e destituição de prefeitos, tornando-se uma "terra sem lei" no período próximo às eleições.

A Presidência deste TRE/AL, às fls. 10/11, solicitou a manifestação do Governo do Estado, tendo sido o referido expediente recebido pelo Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governador em 1º/10/2014.

Em parecer oral, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

2



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Processo Administrativo nº 2149-18.2014.6.02.0000

### VOTO

Trata-se de pedido de tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral na 15ª Zona Eleitoral, composta pelos municípios de RIO LARGO, SATUBA, COQUEIRO SECO E SANTA LUZIA DO NORTE.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

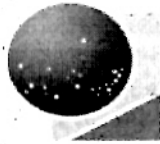
§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais - , que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Embora ainda não tenha sido recebido pelo cartório a manifestação do Governador do Estado, foi informado, mediante contato telefônico, que a manifestação será feita de maneira idêntica à que foi exarada por ocasião do pedido de tropas formulado para a cidade de Boca Mata/AL.

Foi informado, ainda, após contato telefônico com oficiais da Polícia Militar de Alagoas, que será disponibilizado um destacamento do Batalhão de Operações Policiais (BOPE) à disposição do ilustre juiz eleitoral.

Diante da garantia de reforço do policiamento, através de destacamento do Batalhão de Operações Policiais Especiais, entendo que não se revela mais necessário que o reforço seja feito através de forças federais.



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Processo Administrativo nº 2149-18.2014.6.02.0000

Assim, voto pelo indeferimento do requerido, determinando-se, porém, ao Governador do Estado o reforço de contingente policial militar na 15ª Zona Eleitoral, especialmente no Município de Rio Largo/AL, nos dias de véspera das eleições (1º turno) e no dia a elas posterior, através do Batalhão de Operações Policiais Especiais, conforme assegurado a este Tribunal pelos Oficiais contactados.

Oficie-se, intimando Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, da Decisão deste Pretório para o efetivo cumprimento.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 2149-18.2014.6.02.0000**  
**ORIGEM: RIO LARGO - AL**

**Prot. 21.933/2014**

**JULGADO EM:** 02/10/2014 (SESSÃO Nº 95/2014)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** Dr(a). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO:** Lavínia Reis Teixeira

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S)** : JUÍZO ELEITORAL DA 15ª ZONA

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.541, de 2/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 2 de outubro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Processo Administrativo Nº 2149-18.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 21.933/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15541 foi conferido(a) na 95ª Sessão Ordinária, realizada em 02/10/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 208, em 03/10/2014, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 03/10/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS